



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 08/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INSTITUIÇÃO DO PLANO DE INCENTIVO DA AGRICULTURA (2025-2028). PROGRAMA DE MÃOS DADAS COM O PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 08/2025, o qual “**Institui o Plano de Incentivo da Agricultura no Município de Vila Valério com o Programa de Mãos Dadas com o Produtor Rural para o Quadriênio 2025-2028 e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 07.02.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 08/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 08/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 08/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e da competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, encontrando amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República e no art. 16, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que a criação de serviços e programas é de exclusiva competência do Poder Executivo, cabendo a ele a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa do art. 73, inciso III da Lei Orgânica Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição do Programa de Mãos Dadas com o Produtor

Pretende o Executivo Municipal com a referida proposição instituir o "Programa de Mãos Dadas com o Produtor" para o Quadriênio 2025-2028, visando, de acordo com a Mensagem nº 07/2025 que acompanha o projeto de lei, estimular a agricultura, buscando ceder ao produtor rural, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos de propriedade do Município, buscando um melhor desenvolvimento de suas propriedades e produções.

Nota-se que o plano de incentivo da agricultura é de suma importância para Município de Vila Valério, uma vez que cria condições favoráveis para o aumento da produtividade e competitividade dos agricultores, gerando renda e oportunidade de emprego na comunidade.

Salientamos, inicialmente, que é dever do município promover o desenvolvimento agrícola, através de uma política permanente, que garanta benefícios de produção e escoamento de seus produtos, conforme dispõe o art. 124 da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 124. O Município organizará e incentivará projetos de fomento agrícola, mediante o fornecimento de tratores, implementos agrícolas,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mudas de árvores frutíferas e sementes de cereais a pequenos agricultores, assim definidos em lei.

Nesse diapasão, a Constituição Federal prevê no seu artigo 187, disposições acerca da Política Agrícola Nacional, vejamos:

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I – os instrumentos creditícios e fiscais;

II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV – a assistência técnica e extensão rural;

V – o seguro agrícola;

VI – o cooperativismo;

VII – a eletrificação rural e irrigação;

VIII – a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

Atendendo, portanto, as disposições nas legislações retromencionadas, mormente a questão do fomento agrícola, o Executivo Municipal pretende instituir o "Programa de Mãos Dadas com o Produtor" com a finalidade de conceder aos produtores rurais, mediante incentivos e subsídios, serviços de máquinas, equipamentos e insumos para a realização de terraplanagem nas propriedades rurais, distribuição de mudas de café e pimenta-do-reino, fornecimento de horas máquinas e implementos agrícolas, construção de barragens e açudes nas propriedades, preparo de solo para plantio,





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

análise de solo gratuita e acompanhamento técnico especializado, conforme especificado no art. 1º da proposição objeto de estudo.

O art. 1º do presente projeto de lei possui, ainda, as seguintes premissas: proibição de limpeza de cursos d'água em áreas várzeas e drenagem de áreas encharcadas (§ 1º); definição de produtor rural para fins de aplicação da norma (§ 2º); os órgãos gerenciadores dos serviços e produtos a serem ofertados aos produtores (§ 3º); e os requisitos necessários para obter os benefícios (§§ 4º a 8º).

Conforme consta no art. 2º da proposição serão ofertados aos produtores rurais os serviços de máquinas, de acordo com o especificado no Anexo I que integra a matéria, análise de solo, fomento de mudas e infraestrutura e fornecimento de manilhas, conforme o Anexo II. O dispositivo menciona que o valor da remuneração dos serviços de maquinário e fomento de mudas será estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e o Conselho Diretor do Fundo, devendo seguir as seguintes condições para os serviços de máquina: (i) os subsídios serão calculados em porcentagem, observando o cálculo de 50 % do valor arcado pelo produtor rural beneficiário do programa e 50 % pelo Município; (ii) o custo em porcentagem obedecerá ao valor licitado pelo município, quando tratar-se de maquinário contratado, e o valor de mercado, quando maquinário próprio. Quanto ao fomento de mudas e manilhas, o Município arcará com 50 % do valor de mercado da variedade solicitada. Ainda, os recursos arrecadados serão recolhidos em conta bancária específica do programa.

O art. 3º do projeto de lei estabelece as seguintes diretrizes para a execução do programa: atendimento preferencial à agricultura familiar, necessidade de situação tributária regular com o Município, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento rural sustentável e geração de emprego e renda no setor agropecuário. Faz menção nos parágrafos que o integram, também, acerca do procedimento administrativo para requerimento dos benefícios do programa e da organização dos serviços.

O art. 4º determina a necessidade de pagamento prévio pelo produtor dos serviços subsidiados e o art. 8º determina, através de termo de compromisso, ao produtor rural





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contemplado com o programa a plantar na propriedade 50 mudas de árvores nativas, que serão fornecidas gratuitamente pela prefeitura, para fins de reflorestamento, num prazo de 40 dias, contados do encerramento do serviço ou entrega das mudas.

Salientamos que é de total importância e relevância para o âmbito Municipal, todas as formas de atuação que estejam ligadas ao fortalecimento da agricultura, uma vez que esta é a base de sustento de milhares de famílias, principalmente as que residem nas zonas rurais de pequenos municípios, tal como Vila Valério. Nota-se que é flagrante o interesse social, de modo a permitir que os produtores rurais continuem a usufruir do maquinário do município, desde que, logicamente, paguem pelos serviços executados, conforme o disposto na proposição objeto de análise.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para financiamento de benefícios eventuais estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 6º da proposição e o resultado parcial das atividades executadas através do programa será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de acordo com a normativa do art. 9º.

Nesse viés, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 08/2025.

3. PARECER

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna ao desenvolvimento da agricultura no município. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de fevereiro de 2025.




Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>

RUI CARLOS LIBARDI, identificador 94006600008000800000000540052004100 Documento assinado digitalmente em 07/02/2025, 19:04:00 - MP nº 121009200100 que institui a estrutura de Ações Públicas Brasileiras - GP Brasil.




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:



RELATOR




Caracina Demoner




**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

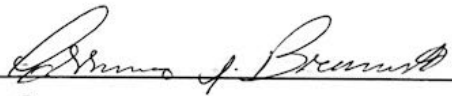


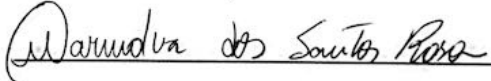
Caracina Demoner





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





Darudva dos Santos Rosa



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

